COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 521, DE 2003 (MENSAGEM Nº 270/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Habitação Novo Lar a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado SIGMARINGA SEIXAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Habitação Novo Lar a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

A Mensagem n° 270/2002 foi apreciada inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que a aprovou nos termos do projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, XII e 223 da Constituição Federal.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame enquadra-se nos preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa empregada precisa de reparos, já que a ementa do projeto estipula o prazo de concessão de três anos e o conteúdo da proposta, alterado pela lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002, determina que seja 10 anos a liberação da execução dos serviços de radiodifusão comunitária. Com a presente emenda o projeto estará à luz das normas estabelecidas pela Lei Complementar n° 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n° 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 521 de 2003, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 521 DE 2003.

(MENSAGEM Nº 270/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Habitação Novo Lar a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação

e Informática

Relator: Deputado SIGMARINGA SEIXAS

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a ementa do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Habitação Novo Lar a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS Relator